

COLETA COMISSÃO JULGADORA DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2019 DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ref: Concorrência nº. 01/2019  
Processo Administrativo n.º 483/2019

ALLES  
SERVIÇO DE  
17 SET 16 4 0 2020 002530  
FLS.N. 32 ASS: [assinatura]

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI, já  
qualificada nos autos e aqui representada na forma legal, vem tempestivamente  
apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso impetrado pela proponente 'Hold  
Comunicação', o que faz com fulcro na lei e no edital, nos termos que seguem.

[assinatura]

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
Tel.: (16) 3623-8861  
www.versaobr.com.br  
versaobr@versaobr.com.br

Em apertada síntese, trata-se de recurso em que a recorrente Hold pretende a reavaliação da pontuação a ela conferida e também das demais proponentes, com base em controversa interpretação do edital dada pela mesma recorrente.

O recurso não merece prosperar, como se passa a demonstrar.

Como restará comprovado, a recorrente Hold maneja recurso de forma totalmente casuística, sem base concreta nas regras da licitação, com nítida tentativa de apenas beneficiar a si própria, e não em contribuir com a nobre Comissão Julgadora, postura essa que revela falta de ética da empresa Hold, o que certamente será levado em conta para o julgamento da peça ora impugnada, uma vez que todos os participantes de um certame devem obedecer aos princípios basilares que regem as licitações públicas, dentre os quais se destaca os da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Neste contexto, extrai-se da peça recursal que a recorrente Hold brada pelo atendimento rigoroso às exigências e disposições do edital, mas frisa-se que a mesma recorrente não as seguiu, pois quando da elaboração de sua proposta técnica relativa à estratégia de mídia e não mídia,

Fls.	Nº	02
P 2530/20		
Serv. Prot. Geral		

Pág. 2 de 32.

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
Tel.: (16) 3623-8861  
www.versaobr.com.br  
versaobr@versaobr.com.br

conforme já apontado no recurso desta Versão Br protocolizado junto à esta Douta Comissão Especial de Licitação. Vale relembrar:

Com relação ao modo de se elaborar a proposta técnica, o edital assim determinou em seu item 5 - "Elaboração da proposta técnica" (g.n.):

5.2.3. As tabelas, gráficos e planilhas integrantes do sub quesito "Estratégia de Mídia e Não Mídia" poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e ser editados com a **utilização de tons de cinza**. Neste sub quesito, as páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado.

O mesmo edital assim também dispõe:

5.2.5. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada **não poderá ter** informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que **possibilite a identificação de sua autoria** antes da abertura do Invólucro nº 2, **sob pena de desclassificação**.

E, ainda, quando da Divulgação nº 2 de Perguntas e Respostas da Concorrência No. 01/2019, para que não houvesse dúvidas, a Comissão Especial dispôs expressamente:

**PERGUNTAS E RESPOSTAS – CONCORRÊNCIA No 01/2019  
DIVULGAÇÃO No 2**

**A1 - PERGUNTA**

Fis.	Nº 03
2530/20	
Serv. Prot. Geral	

Pág. 3 de 32.

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
Tel.: (16) 3623-8861  
www.versaobr.com.br  
versaobr@versaobr.com.br

Item 5.2.3 do edital: informa que as tabelas, gráficos e tabelas da Estratégia de mídia e não mídia poderão ser apresentadas em papel A3 dobrado. Pergunta: Podemos apresentar essas tabelas em papel A4 orientação paisagem?

**A1 - RESPOSTA**

*Para garantia da isonomia entre os competidores, o edital deve ser cumprido em todos os seus termos. (grifo nosso)*

Feitas tais importantes constatações do edital e do certame, nota-se que das 9 (nove) empresas participantes, 8 (oito) obedeceram à risca os mandamentos do item 5.2.3 e se utilizaram apenas de tons de cinza para a apresentação da "estratégia de mídia e não-mídia".

Lado outro, a proposta da recorrente Hold foi a única que se utilizou de uma profusão de cores nos gráficos, tabelas e planilhas em sua Estratégia de Mídia e Não-Mídia da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária. Dessa forma, houve clara violação ao edital, quebrando justamente a isonomia entre os licitantes. Portanto, nota-se que a recorrente não seguiu aquilo que ora prega em seu recurso.

A padronização do Plano de Comunicação Publicitária é requisito essencial à validade da proposta, que visa a assegurar a impessoalidade no processo de licitação, evitando a identificação dos licitantes.

Fls.	Nº	04
2530/20		
Serv. Prot. Geral		

Tanto é verdade, que a Lei 12.232/10 assim determina em seu art. 6º:

XII - será vedada a aposição, a qualquer parte da via não identificada do plano de comunicação publicitária, de marca, sinal ou palavra que possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei;

E, no caso da recorrente Hold, é fato incontestável que ela apresentou seu plano com largo uso de cores em tabelas, gráficos e demais componentes daquela peça, repisando-se que foi a única a fazê-lo e, assim, a descumprir o edital, sendo que este traz o seguinte mandamento:

6.4. Desclassificação. Será desclassificada a Proposta Técnica que:

a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos.

Desta forma, fica evidente que a própria recorrente sabe da necessidade de se atender integralmente às normas do edital (pois assim o exigiu em seu recurso) e, também, não restam dúvidas que a mesma licitante, mesmo sabendo da vinculação aos termos do edital, e mesmo tendo ciência da resposta A1 – Divulgação No. 2 – do ofício publicado no site da ALESP sobre Perguntas e Respostas sobre a Concorrência No. 01/2019, que tratava justamente

Fis.	Nº	05
P 2530/20		
Serv. Prot. Geral		

da garantia da isonomia entre os competidores, preferiu se destacar em sua proposta apócrifa, utilizando-se das mais diversas cores em suas planilhas, gráficos e tabelas na estratégia de mídia e não mídia, em clara violação ao edital. Eis, pois, o claro casuísmo de suas alegações.

**DOS CLIENTES**

Após fazer ponderações sobre o Quesito 2 – Capacidade de Atendimento, a recorrente alega que *“em relação aos "Principais Clientes", deve ser levado em consideração o porte/tradição/conceito dos clientes da agência e o conceito dos serviços dos clientes referidos no mercado ou relevância da atuação desses na sociedade.”*

Além de não haver qualquer conclusão lógica após tais digressões, mais uma vez fica claro o intuito não-colaborativo do recurso, pois se olvida dos critérios para apuração do Subquesito 1 – Principais Clientes, sendo certo que assim reza o edital quanto a tais critérios (destacamos):

QUESITO 2 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO máximo de 15 pontos		
SUBQUESITO	PONTUAÇÃO	CRITÉRIO
1 – Principais Clientes	Nota de 0 a 2, sendo: 0 – não atende; 1 – atende; 2 – atende com excelência.	a) porte, tradição e conceito dos clientes atuais do licitante; b) conceito dos produtos e ou serviços dos clientes atuais do licitante no mercado ou relevância da atuação desses na sociedade.

Fls.	Nº	06
2530/20		
Serv. Prot. Geral		

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
 CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
 Tel.: (16) 3623-8861  
 www.versaobr.com.br  
 versaobr@versaobr.com.br

Conforme os destaques, o edital diz que, para efeito de aferição dos 'principais clientes', o critério é baseado em clientes atuais, nas alíneas 'a' e 'b'.

Para tanto, a recorrente diz que apresentou "robusta relação de clientes - 16 (dezesseis), sendo 09 (nove) deles do Setor Público", como constou de sua peça, listando em sequência os nomes de entidades públicas e privadas.

Contudo, a recorrente não comprovou que a lista por ela declinada seja composta apenas por "clientes atuais", como manda o edital.

Pede ainda a recorrente que sua pontuação neste quesito deveria ser maior que aquela alcançada, pois supostamente haveria uma diferença qualitativa "expressiva e favorável à Hold". Porém, o edital não traz qualquer critério objetivo que autorize o pleito da recorrente, que, mais uma vez, pretende uma aplicação meramente casuística do instrumento convocatório.

Assim, o julgamento desse subquesito deve ficar à cargo da subcomissão técnica, nos termos do art. 10, § 1º da Lei 12.232/10, sendo certo que a mesma subcomissão já bem julgou esse subquesito e aplicou corretamente a

Fls.	Nº	07
P. 2530/20		
Serv. Prot. Geral		★

pontuação devida a cada empresa proponente. Dessa forma, não há razão para que a recorrente queira que seus clientes sejam “melhores” que os das demais concorrentes, sob pena de quebra da isonomia do certame.

Logo, o pedido para que seja majorada a pontuação da recorrente Hold com base em seus “principais clientes” não pode e não deve ser atendido, pois deve ser “respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes”, nos termos do art. 19.1 do edital.

#### DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Com relação à equipe técnica desta impugnante Versão Br, a recorrente Hold alega que foram apresentadas “meras declarações” e tenta impingir a ideia de que não haveria suficiente comprovação atual e pretérita quanto à experiência profissional da equipe Versão Br.

Mais uma vez fica claro o raciocínio de caráter artificioso da recorrente Hold, que em nada contribui para o bom andamento desta licitação, pois a recorrente apenas quer “tudo para si”, postura essa que não se coaduna com o perfil de agência a ser contratada pela ALESP, haja vista que a contratada deverá manter sempre um relacionamento ético, profissional e responsável, tanto com a

Fls.	Nº	08
2530/20		
Serv. Prot. Geral		

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
Tel.: (16) 3623-8861  
www.versaobr.com.br  
versaobr@versaobr.com.br

contratante ALESP, quanto, e principalmente, aos fornecedores, prestadores de serviços e veículos de mídia, com os quais a agência contratada terá de manter constante e estrita ligação e cooperação para poder bem atender às necessidades da ALESP.

Antes do mérito da impugnação neste ponto quanto às casuísticas razões da recorrente, importa frisar que a própria Hold valida e confirma os documentos comprobatórios da Versão Br. Vejamos.

Assim constou do recurso da Hold, *ipsis litteris* (g.n.):

*Exceção feita à declaração da própria VERSÃO BR em relação a cada um de seus profissionais, nenhum outro documento comprobatório para o tempo de experiência foi apresentado. Vale, apenas, a declaração da VERSÃO BR relativa e exclusivamente ao período em que cada prestador de serviços vem atuando nessa agência.*

Ora, ao afirmar que “nenhum outro” documento, exceto aquele já apresentado pela Versão Br, foi apresentado, resta evidente que a assertiva embute a confissão de que é válida a documentação apresentada pela Versão Br, pois ao se retirar o “nenhum outro”, sobra o “um”. Portanto, a recorrente é confessa quanto à correção da documentação comprobatória da equipe técnica desta impugnante. E sendo a confissão a “rainha das provas”, o recurso é natimorto neste ponto.

Fls.	Nº	09
	2530/20	
Serv. Prot. Geral		

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
Tel.: (16) 3623-8861  
www.versaobr.com.br  
versaobr@versaobr.com.br

Não bastasse, e para bem rebater os frágeis argumentos da recorrente quanto à equipe da Versão Br, relembra-se o item 6.2.1 do edital (g.n.):

6.2.1. A **qualificação técnica da equipe de profissionais do licitante** (exigida no quesito 2 supra) **será avaliada com base na formação acadêmica e experiência desses profissionais exclusivamente na área de comunicação publicitária**, sendo que a comprovação deverá ser feita pelo licitante, por meio do curriculum vitae resumido de cada profissional, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das qualificações (formação acadêmica e experiência profissional) neles consignadas, por meio de certificados, **declarações de tomadores de serviço**, carteira de trabalho, contratos de prestação de serviço **ou qualquer outro documento hábil**, os quais devem ser apresentados no original ou por meio de cópia autenticada.

O edital deixa absolutamente claro que, ao contrário do que reivindica a recorrente Hold, somente a experiência profissional da equipe apresentada é que deve ser na área de comunicação publicitária ou comunicação social e não a formação acadêmica – esta limitando-se à área de Humanas em que se inserem os cursos de Jornalismo, Design, Marketing, Administração, Publicidade, Letras, História, Arquitetura, entre outros, com superior completo, incompleto ou pós-graduação. Ademais, não existe curso superior de Comunicação Publicitária e nem é exigido para o exercício dessa profissão qualquer formação na área de publicidade, como por exemplo existe na Medicina (por meio dos Conselhos Federais e

Fls.	Nº	10
2530/20		
Serv. Prot. Gerã		

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
Tel.: (16) 3623-8861  
www.versaobr.com.br  
versaobr@versaobr.com.br

Regionais); no Direito (por meio da OAB); na Engenharia (por meio dos Conselhos Regionais de Engenharia – CREA), entre outros.

Assim, e ao contrário do que pretende a recorrente, não se pode exigir em relação à formação acadêmica aquilo que a própria lei não exige para a regulamentação da profissão de publicitário, conforme se vê da Lei Federal 4.680/65:

**Art 1º** São Publicitários aqueles que, em caráter regular e permanente, exerçam funções de natureza técnica da especialidade, nas Agências de Propaganda, nos veículos de divulgação, ou em quaisquer empresas nas quais se produza propaganda.

Desta forma, fica claro que a formação exigida na tabela de qualificação técnica do edital refere-se à área de Humanas, na qual a Comunicação Social se enquadra – e a experiência profissional – essa sim – especificamente na área de comunicação publicitária ou comunicação social (na qual a primeira se insere).

E, no caso da comprovação da experiência profissional, a recorrente Hold “se esqueceu” que o item 6.2.1 do edital traz, claramente, que a comprovação pode ser feita por qualquer outro documento hábil, que não os “selecionados” pela conveniência da própria Hold.

Fls.	Nº	11
2530/20		
Serv. Prot. Geral		

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
Tel.: (16) 3623-8861  
www.versaobr.com.br  
versaobr@versaobr.com.br

Não fosse isso o suficiente, o item 6.2.1 do edital também é claro ao dizer que são válidas as declarações de tomadores de serviço. Ora, se tais declarações são relativas aos profissionais da equipe técnica, é óbvio que, no caso em concreto, a Versão Br é a própria tomadora dos serviços de tais profissionais e que todas as declarações foram devidamente checadas e conferidas. Logo, as assertivas da recorrente têm intuito único: tumultuar o certame.

A Versão BR Comunicação e Marketing apresentou, para fins de comprovação ao exigido no edital da ALESP, declarações assinadas tanto pela empresa quanto pelo próprio profissional, declarando seu tempo de atuação profissional na área. São declarações individuais de cada um dos profissionais de modo a bem adimplir à solicitação do edital, sendo certo que tais declarações constituem-se documentos hábeis aos fins a que se destinam.

A recorrente Hold, ao insinuar que as declarações não teriam validade, é o mesmo que acusar todos os profissionais apresentados pela Versão BR de falsidade ideológica em uma concorrência pública, e também de "passar por cima" da lisura e da boa-fé desta licitante e do caráter de seus profissionais. A própria Hold, ao dizer "Vale apenas a declaração da Versão Br relativa e exclusivamente ao período em que cada prestador de serviço vem atuando nessa agência"

Fis.	Nº	12
P V 2530/20		
Serv. Prot. Geral		

Pág. 12 de 32.

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
Tel.: (16) 3623-8861  
www.versaobr.com.br  
versaobr@versaobr.com.br

demonstra a inversão de papéis por ela perpetrada, pois fica evidente a tentativa da recorrente de se investir da função de “avaliador” ou “jugador” desta licitação.

Para que não haja a menor dúvida em relação às declarações apresentadas pela Versão Br, e para que a verdade prevaleça de forma imparcial, a título ilustrativo, apresenta-se em sequência as cópias das carteiras de trabalho da equipe que foi questionada pela Hold, em reprochável conduta da recorrente. A saber.

1-Marcela Rosseto Sandrin



Fls.	Nº	13
2530/20		
Serv. Prot. Geral		

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
Tel.: (16) 3623-8861  
www.versaobr.com.br  
versaobr@versaobr.com.br

12. **CONTRATO DE TRABALHO**  
Empresário: **Empresa Jornalística e Editora Regional Ltda.**  
Empregador: **BAIXADA DE JAGUARA** Nº 4108  
COCOMP: Rua Nº  
Município: **CAMPINAS** Est. SP  
Esp. do estabelecimento: **Cultura de Jornal**  
Cargo: **Assistente de Redação**  
CBO nº: **352045**  
Data admitido: **01 de Julho** de 19 **91**  
Registro nº: **0028** Fls/Ficha  
Remuneração específica: **R\$ 1.200,00**  
**(FUNDAÇÃO MILITAR DE SAÚDE - FUMIL - JAGUARA)**  
Ass. do empregador ou a cargo desta: **EMPRESA JORN. EDIT. REGIONAL LTDA.**  
1º Data saída: **18 de Maio** de 19 **90**  
Ass. do empregador ou a cargo desta: **EMPRESA JORN. EDIT. REGIONAL LTDA.**  
1º  
1º  
Com. Dispensa CD Nº: **2º**

13. **CONTRATO DE TRABALHO**  
Empresário: **Empresa Jornalística e Editora Regional Ltda.**  
Empregador: **BAIXADA DE JAGUARA** Nº 4108  
COCOMP: Rua Nº  
Município: **CAMPINAS** Est. SP  
Esp. do estabelecimento: **Cultura de Jornal**  
Cargo: **Assistente de Redação**  
CBO nº: **352045**  
Data admitido: **17 de Junho** de 19 **90**  
Registro nº: **00115** Fls/Ficha  
Remuneração específica: **R\$ 1.200,00**  
**(FUNDAÇÃO MILITAR DE SAÚDE - FUMIL - JAGUARA)**  
Ass. do empregador ou a cargo desta: **EMPRESA JORN. EDIT. REGIONAL LTDA.**  
1º Data saída: **01 de Agosto** de 19 **96**  
Ass. do empregador ou a cargo desta: **EMPRESA JORN. EDIT. REGIONAL LTDA.**  
1º  
1º  
Com. Dispensa CD Nº:

14. **CONTRATO DE TRABALHO**  
Empresário: **ARTE BRASIL COMERCIO, PUBLICIDADE E EDITORA LTDA.**  
Empregador: **ARTE BRASIL COMERCIO, PUBLICIDADE E EDITORA LTDA.**  
COCOMP: Rua Visconde de Albuquerque, 109 - Jd. Sumaré, CEP 13025-050, SP  
Município: **CAMPINAS** Est. SP  
Esp. do estabelecimento: **Arte e Publicidade**  
Cargo: **Jornalista**  
CBO nº: **35210**  
Data admitido: **01 de Junho** de 19 **99**  
Registro nº: **002** Fls/Ficha  
Remuneração específica: **R\$ 1.200,00**  
**(FUNDAÇÃO MILITAR DE SAÚDE - FUMIL - JAGUARA)**  
Ass. do empregador ou a cargo desta: **ARTE BRASIL COM. E PUBLICIDADE E EDITORA LTDA.**  
1º Data saída: **20 de Maio** de 19 **2000**  
Ass. do empregador ou a cargo desta: **ARTE BRASIL COM. E PUBLICIDADE E EDITORA LTDA.**  
1º  
1º  
Com. Dispensa CD Nº:

15. **CONTRATO DE TRABALHO**  
Empresário: **Publicidade S.C. Ltda.**  
Empregador: **Publicidade S.C. Ltda.**  
COCOMP: Rua São João, 100 - Jd. Sumaré, CEP 13025-000, SP  
Município: **Campinas** Est. SP  
Esp. do estabelecimento: **Arte e Publicidade**  
Cargo: **Jornalista**  
CBO nº: **35210**  
Data admitido: **01 de Junho** de 19 **2000**  
Registro nº: **002** Fls/Ficha  
Remuneração específica: **R\$ 500,00**  
**(FUNDAÇÃO MILITAR DE SAÚDE - FUMIL - JAGUARA)**  
Ass. do empregador ou a cargo desta: **Publicidade S.C. Ltda.**  
1º Data saída: **05 de Junho** de 19 **2000**  
Ass. do empregador ou a cargo desta: **Publicidade S.C. Ltda.**  
1º  
1º  
Com. Dispensa CD Nº:

Fis. Nº **14**  
Nº **2530/20**  
Serv. Prot. Geral **CA**



Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
Tel.: (16) 3623-8861  
www.versaobr.com.br  
versaobr@versaobr.com.br



3 - Carolina Salles Carvalho

 <p>MINISTÉRIO DO TRABALHO SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL</p> <p>Numero 70230 Série 00245-SP</p> <p><i>Carolina Salles Carvalho</i> ASSINATURA DO PORTADOR</p>	<p>QUALIFICAÇÃO CIVIL <i>Carolina Salles Carvalho</i></p> <p>Loc. N.º <i>111</i> <i>PA</i> <i>30.08.97</i> <i>SAO PAULO</i> <i>CARVALHO</i> <i>FRANCISCO</i> Filiação <i>FRANCISCO CARVALHO</i> <i>E CAROLINA SALLES CARVALHO</i> Doc. n.º <i>111.000.000-0</i></p> <p>ESTRANGEIROS</p> <p>Chegada no Brasil em: _____ Doc. Idem. n.º: _____ Exp. em: _____ Estado: _____ Cidade: _____ Data Emissão: <i>19.03.98</i> DNT: <i>90</i></p> <p>Associação de Empregados em Comércio - BRANCA R. 622-129.500 - NR-11</p>
--	--

<p>12 [63.090.708/0001-09] <b>PUBLICAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS LTDA</b></p> <p>Empresário: <b>Rua Pabuco Gomide, 209</b> <b>Bela Vista - CEP 01409-901</b></p> <p>COCOMF: _____ Rua: _____ Nº: _____ Município: <b>SAO PAULO - SP</b> Est.: _____ Esp. do estabelecimento: <i>com.</i> Cargo: <i>RES. DIR. P. S. C. I. O. G. R.</i> CBO n.º: <i>39310</i> Data admitido: <i>24</i> de <i>Março</i> de 19 <i>98</i> Registro n.º: <i>07</i> Filia/Ficha: <i>100</i> Remuneração especificada: <i>R\$ 3.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais)</i></p> <p>Ass. de Empregados em Comércio - BRANCA <b>PUBLICAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS LTDA</b></p> <p>1º Data suscitada: <i>23</i> de <i>Dezembro</i> de 19 <i>98</i></p> <p>2º _____</p> <p>Com. Dispensa CD N.º: _____</p>	<p>44 ANOTAÇÕES GERAIS</p> <p>(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profiss)</p> <p>07</p> <p>01/03/98</p> <p>Carolina Salles Carvalho</p> <p>Portador (a) de presente CTRP em registro (07) 07/03/98 MORTE: _____ CONFIRMAR PRESENCIA NA DRETS/SP: <i>16219.9260/05-1P</i> São Paulo: <i>06/05/2005</i> Doc. 83.3877</p> <p>Carla Silveira</p> <p>Carolina Salles Carvalho</p>
--	--

Fls.	Nº 16
2530/20	
Serv. Prot. Geral	

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
Tel.: (16) 3623-8861  
www.versaobr.com.br  
versaobr@versaobr.com.br

4-Juliana Mello Souza

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número **00140** Série **00227-SP**

*Juliana Mello Souza*  
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Juliana Mello Souza*

Loc. Nat. *Brasil* Data *21/10/19*  
Filiação *Maria Aparecida Mello de Souza*  
Doc. N.º *10.100.000-0000*

ESTRANGEIROS

Chegou ao Brasil em: \_\_\_\_\_ Doc. Ident. N.º \_\_\_\_\_  
Esp. em: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
Data Emissão: *11/06* DDT: *10010*

*Juliana Mello Souza*  
Assinatura do Portador

Agência de Serviço de Departamento  
SIAPS 02181

12 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador *Show-Up Filmmagens*  
Data *08/07/2007*  
COCM *140.194.0001-31*  
Rua *Visconde de Abaeté, 938* nº *1145*  
Município *Ribeirão Preto* - SP  
Esp. do estabelecimento *Ativ. de Produção de Filmes*  
Cargo *Journalista*  
CBO nº *361125*  
Data admissão *09/08/07* de *2007*  
Registro nº *M.M.00.00.1.001.001* nº *32*  
Remuneração específica *1300,00*  
*(Mo. Nave e qualis. centavo)*  
*(Mo. Nave e qualis. centavo)*  
*Show-Up Filmmagens*  
Ass. de Emprego

1º \_\_\_\_\_  
Data saída *09/08/07* de *2007*  
XX *Carteira*  
**SHOW-UP FILMAGENS LYDA EPP**  
Com. Dispensa CD N.º \_\_\_\_\_

13 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador *Mandala Simões de*  
Data *01/11/2007*  
COCM *140.194.0001-31*  
Rua *Visconde de Abaeté, 938* nº *1145*  
Município *Ribeirão Preto* - SP  
Esp. do estabelecimento *Ativ. de Produção de Filmes*  
Cargo *Journalista*  
CBO nº *361125*  
Data admissão *01/11/07* de *2007*  
Registro nº *M.M.00.00.1.001.001* nº *32*  
Remuneração específica *1300,00*  
*(Mo. Nave e qualis. centavo)*  
*(Mo. Nave e qualis. centavo)*  
*Show-Up Filmmagens*  
Ass. de Emprego

1º \_\_\_\_\_  
Data saída \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
XX \_\_\_\_\_  
**Mandala Simões de Souza Editora-EPP**  
Com. Dispensa CD N.º \_\_\_\_\_

5-Talita Borges Junqueira Schiavinato

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número **97827** Série **00336-SP**

*Talita B. Junqueira Schiavinato*  
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Talita Borges Junqueira Schiavinato*

Loc. Nat. *Brasil* Data *11/10/89*  
Filiação *Talita Borges Junqueira Schiavinato*  
Doc. N.º *10.100.000-0000*

ESTRANGEIROS

Chegou ao Brasil em: \_\_\_\_\_ Doc. Ident. N.º \_\_\_\_\_  
Esp. em: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_  
Data Emissão: *16/08/09* DDT: *RIBEIRÃO PRETO-SP*

*Talita Borges Junqueira Schiavinato*  
Assinatura do Portador

Fls. Nº **17**

**2530/20**

Serv. Prot. Geral *A*

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
Tel.: (16) 3623-8861  
www.versaobr.com.br  
versaobr@versaobr.com.br

<p>14</p> <p align="center"><b>CONTRATO DE TRABALHO</b></p> <p>Empregador: <i>Letícia Maria 104</i>  <i>M.E.</i>                  CNPJ/ME: <i>07.824.748/0001-74</i>                  Rua: <i>Visconde de Abaeté, 938 - Jd. Sumaré</i>                  Município: <i>Ribeirão Preto</i> - Est. <i>SP</i>                  Esp. do Estabelecimento: _____                  Cargo: <i>Assistente de Redação</i>                  CBO: _____                  Data admissão: <i>23 de Setembro de 2017</i>                  Registro nº: _____                  Representação especificada: _____                  Ass. do empregador ou a cargo e test.: _____                  1ª _____ 2ª _____                  Data saída: _____ de _____ de _____                  Ass. do empregador ou a cargo e test.: _____                  1ª _____ 2ª _____                  Com. Dispensa CD Nº: _____</p>	<p>15</p> <p align="center"><b>CONTRATO DE TRABALHO</b></p> <p><b>VERSAO BR COMUNICACAO E MARKETING EIRELI - EPP</b>                  CNPJ: 04.491.116/0001-21                  Rua: Visconde de Abaeté, 938 - Jd. Sumaré                  Ribeirão Preto - SP CEP: 14025-050</p> <p>Cargo: <i>Mídia e produção JR II</i>                  CBO: 261615                  Admissão: <i>01/12/2017</i>                  Remuneração Especificada: <i>R\$ 2.000,00</i>                  (Dois mil reais) por mês</p> <p><b>VERSAO BR COMUNICACAO E MARKETING EIRELI - EPP</b></p> <p>1ª _____ 2ª _____                  Data saída: _____ de _____ de _____                  Ass. do empregador ou a cargo e test.: _____                  1ª _____ 2ª _____                  Com. Dispensa CD Nº: _____</p>
--	--

Portanto, seja pela absoluta validade da documentação apresentada, seja pela impugnação com documentos ora trazida, todo o “cálculo matemático” quanto aos pontos constantes no recurso apresentado ora rebatido é totalmente inválido e equivocado, pois partiu de premissas erradas, o que será esmiuçadamente comprovado em sequência.

Primeiramente, na “avaliação” dos diplomas realizados pela recorrente Hold há análises errôneas quanto à formação dos colaboradores

Fls.	Nº	<i>18</i>
P.V. 2530/20		
Serv. Prof. Geral <i>A</i>		

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
 CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
 Tel.: (16) 3623-8861  
 www.versaobr.com.br  
 versaobr@versaobr.com.br

apresentados por diferentes agências e, assim, prejudicando injustamente as outras licitantes. Vejamos alguns exemplos.

1. Em relação à licitante Versão Br, a recorrente apresenta a seguinte análise:

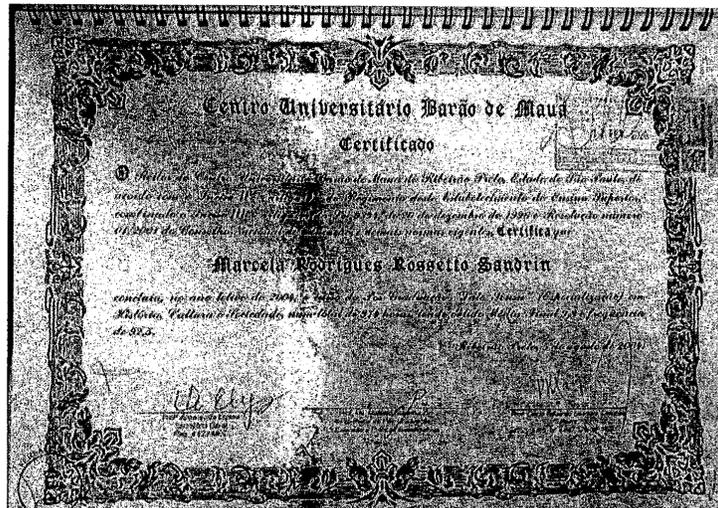
Nome: **Marcela Rosseto Sandrin - Redação e Planejamento** Serv. Prot. Geral **4**

FORMAÇÃO ACADÊMICA	Sem formação na área	Superior Incompleto	Superior completo	Pós-graduação
			2	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	< 4 anos	De 4 a 8 anos	De 8 a 12 anos	> 12 anos
	0			
TOTAL	2			

Formação comprovada - Graduada em Comunicação Social

\* Experiência comprovada de 2 e 1 mês anos (Declaração - Tomador de Serviço - início: 08/01/2018)

Na forma posta pela recorrente, sempre casuística, ignorou-se a pós-graduação comprovada de uma colaboradora da Versão Br. Vide:



Fls. Nº **19**

**2530/20**

Serv. Prot. Geral **4**

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
 CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
 Tel.: (16) 3623-8861  
 www.versaobr.com.br  
 versaobr@versaobr.com.br

Fonte: Caderno 3 – Capacidade de atendimento da licitante Versão Br – pág. 17

Interessante notar, que, ao entrar na página do curso de pós-graduação da cadeira de “História, Cultura e Sociedade” apresentado, encontramos, como público alvo os graduados em jornalismo e publicidade. Portanto, é mais do que questionável os parâmetros da recorrente utilizados para “definir” quais cursos fariam parte ou não do que considera para a pontuação apresentada em seu recurso, lembrando que se está a falar da área de Humanas, que é o caso em tela.

**PUBLICO ALVO**

Os que concluíram a graduação em História e, também, os graduados em outras áreas do conhecimento, como Pedagogia, Jornalismo, Turismo, Geografia, Sociologia, Publicidade e Direito.

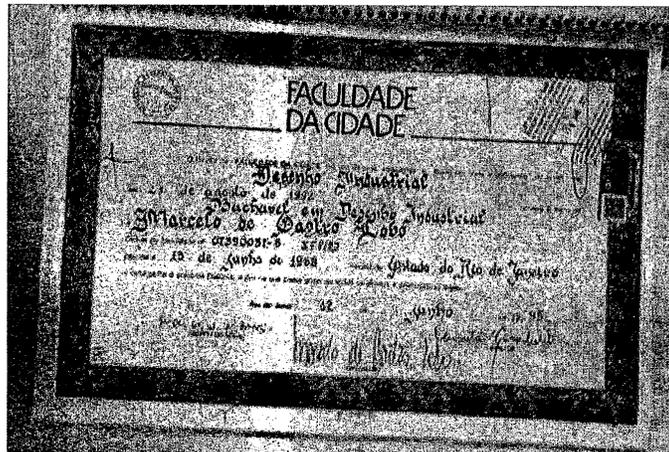
Fonte: <https://www.baraodemaua.br/presencial/pos-graduacao/historia-cultura-e-sociedade>

Esse não é o único caso de diploma apresentado que a recorrente erroneamente não considerou. No caso da licitante CC&P, considerou-se não haver formação na área, pois o diploma apresentado era do curso de Desenho Industrial.

Fis.	Nº	20
2530/20		
Serv. Prot. Geral		

Pág. 20 de 32.

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
Tel.: (16) 3623-8861  
www.versaobr.com.br  
versaobr@versaobr.com.br



Fonte: Caderno 3 – Capacidade de atendimento da licitante CC&P – pág. 68

Nome: Marcelo de Castro Lobo – Diretor de Arte

FORMAÇÃO ACADÊMICA	Sem formação na área	Superior incompleto	Superior completo	Pós-graduação
	0			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	< 4 anos	De 4 a 8 anos	De 8 a 12 anos	> 12 anos
				3
TOTAL	3			

\* Apresentou Diploma – Graduação em Desenho Industrial (Sem formação na área)

Novamente, ao buscar em reconhecido sítio da internet, Guia do Estudante, encontramos que os graduados em Desenho Industrial têm como área de atuação a Engenharia, Arquitetura ou a Publicidade e Propaganda.

Fls.	Nº 21
2530/20	
Serv. Prot. Geral	

**O que faz um profissional de desenho industrial?**

O profissional dessa área pode atuar **diretamente na indústria**, como também na Engenharia, Arquitetura ou Publicidade e Propaganda.

Fonte: <https://guiadoestudante.abril.com.br/profissoes/desenho-industrial/>

Mais um exemplo de formação desconsiderada pela recorrente Hold, no caso da licitante Babel:

Nome: Rafael Carvalho Gos – Criação (Diretor de Arte)

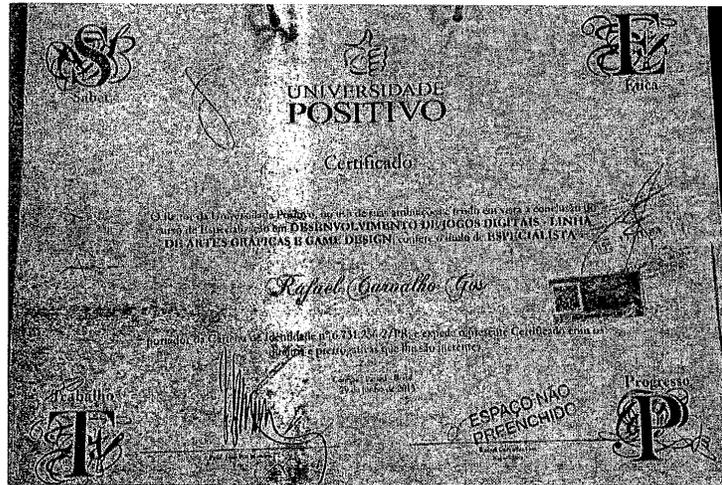
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Sem formação na área	Superior incompleto	Superior completo	Pós-graduação
				2
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	< 4 anos	De 4 a 8 anos	De 8 a 12 anos	> 12 anos
				3
TOTAL	5			

Serv. Prof. Geral

Nesse caso, novamente, desconsiderou-se o diploma de pós-graduação apresentado:

Fls.	Nº	22
P.º 2550/20		
Serv. Prof. Geral		

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
 CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
 Tel.: (16) 3623-8861  
[www.versaobr.com.br](http://www.versaobr.com.br)  
[versaobr@versaobr.com.br](mailto:versaobr@versaobr.com.br)



Fonte: Caderno 3 – Capacidade de atendimento da licitante Babel – pág. 31

E, mais uma vez, quando se verifica no sítio da internet do curso de pós-graduação, encontra-se o seguinte público alvo:

**Público**

Designers, artistas e publicitários.

Fonte: <https://universidade.up.edu.br/pos-graduacao/game-design-a-distancia/>

Esses, porém, não são os únicos erros da recorrente Hold em sua “análise” da formação dos colaboradores.

Fls.	Nº 23
2530/20	
Serv. Prot. Geral	

Fls.	Nº
2530/20	
Serv. Prot. Geral	

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
Tel.: (16) 3623-8861  
www.versaobr.com.br  
versaobr@versaobr.com.br

Apresenta-se em sequência um quadro com os colaboradores e suas formações, que não foram consideradas pela recorrente, de modo a não restar dúvidas sobre a forma temerária do recurso da Hold.

Licitante	Colaborador	Formação	Página do caderno 3 (Capacidade de atendimento)
Babel	Leticia Thenard	Graduação em administração e pós-graduação em Marketing não contabilizados	Págs. 74 e 75
Babel	Márcia Abdulack	Graduação em Letras não contabilizada	Pág. 50
Babel	Maria Lenira Brito	Graduação em administração não contabilizada	Pág. 53
De Britto	César Martins de Brito	Graduação em administração não contabilizada	Pág. 48
De Britto	Iandra Carvalho	Graduação em Secretariado Executivo e pós-graduação em Marketing não contabilizados	Págs. 158 e 159
De Britto	Rômulo Silva de Oliveira	Graduação em administração não contabilizada	Pág. 176
De Britto	Tatiane dos Santos	Graduação em administração não	Pág. 183

Fls. N° 24  
 2530/20  
 Serv. Prot. Gen

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
 CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
 Tel.: (16) 3623-8861  
 www.versaobr.com.br  
 versaobr@versaobr.com.br

		contabilizada	
Gotcha	Carlos Eduardo Coelho	Graduação em arquitetura e urbanismo não contabilizada	Pág. 56

Ainda, em relação a licitante Octopus, dois colaboradores "receberam" nota 0 da recorrente em relação à formação porque não apresentaram diplomas de graduação.

Nome: Vanderliu Ferrari Augusto – Diretor de Planejamento\*

FORMAÇÃO ACADÊMICA	Sem formação na área	Superior incompleto	Superior completo	Pós-graduação
	0			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	< 4 anos	De 4 a 8 anos	De 8 a 12 anos	> 12 anos
				3
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>			

\* Não foi apresentado o diploma de curso superior.

Nome: Fábio Eloi de Oliveira – Planejamento e Pesquisa\*

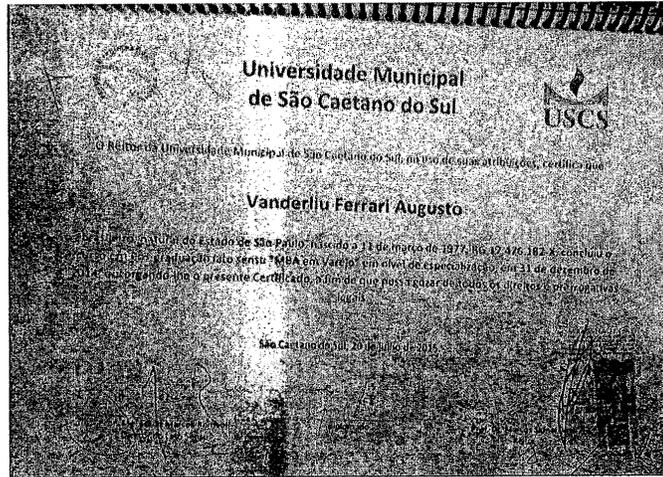
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Sem formação na área	Superior incompleto	Superior completo	Pós-graduação
	0			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	< 4 anos	De 4 a 8 anos	De 8 a 12 anos	> 12 anos
				3
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>			

\* Não foi apresentado o diploma de curso superior.

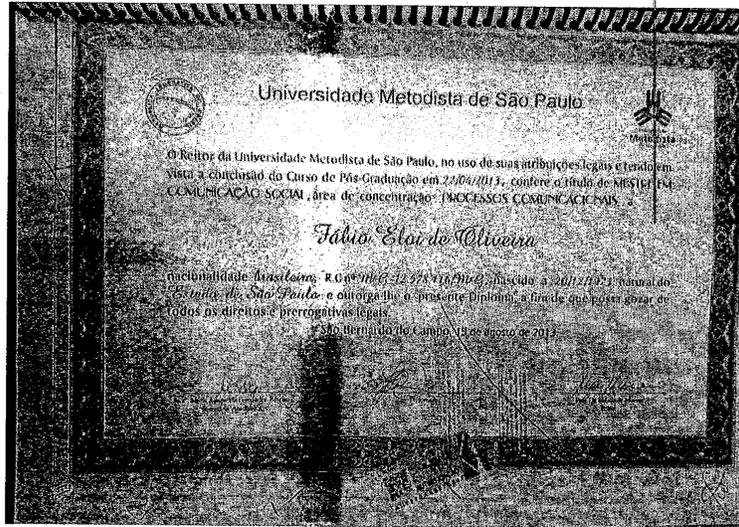
Associação BR  
 - Registro nº 00000000-SP  
 www.versaobr.com.br

Fls.	Nº 25
2530/20	
Serv. Prot. Geral	

Porém, infere-se deste processo que foi apresentado diploma de pós-graduação em Varejo e pós-graduação em Marketing, respectivamente, conforme Caderno 3 – Capacidade de atendimento da licitante Octopus – pág. 101 :



Fis.	Nº	26
2530/20		
Serv. Prot. Geral		



Fonte: Caderno 3 – Capacidade de atendimento da licitante Octopus – pág. 110

Assim, a recorrente Hold, sempre de forma errônea, não considerou os pontos da formação aqui comprovada. Porém, é evidente que para uma pessoa ter diploma de pós-graduação, é necessário que tenha também concluído a graduação, por isso, faz-se desnecessário, pela lógica, apresentar este diploma.

Já no caso da licitante E3, a licitante Hold "aceitou" a pós-graduação em Gestão Financeira e Controladoria, indo na contramão do afirmado no

Fls.	Nº
	27
2030/20	
Serv. Prot. Geral	

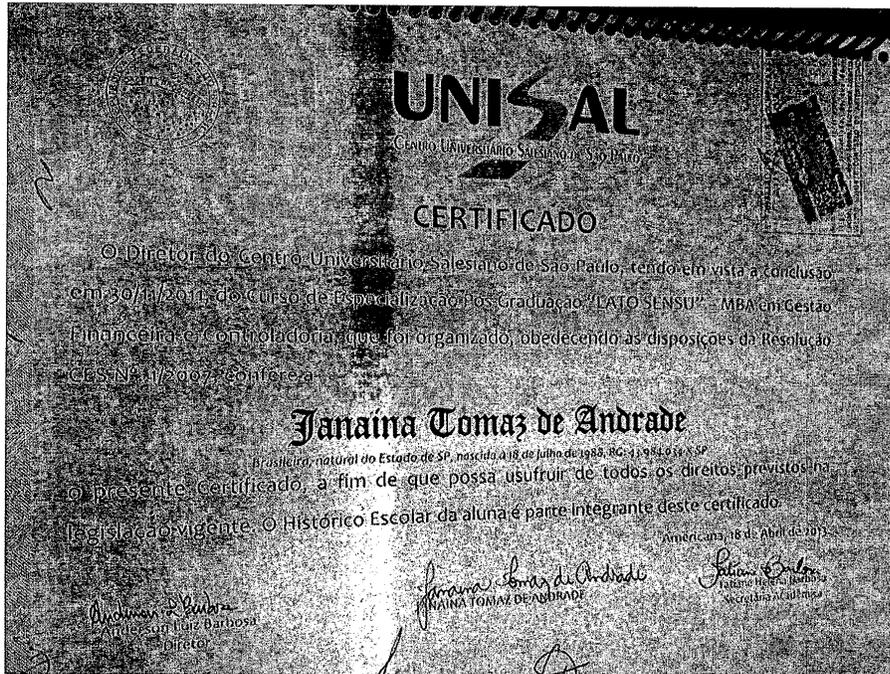
Pág. 27 de 32.

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
Tel.: (16) 3623-8861  
www.versaobr.com.br  
versaobr@versaobr.com.br

recurso da própria Hold. E demonstrando, mais uma vez, a falta de homogeneidade e equilíbrio em sua própria análise.

FLS. Nº 2530/20 IIº 2461/20				
FORMAÇÃO ACADÊMICA	Sem formação na área	Superior incompleto	Superior completo	Pós-graduação (Lato Sensu - Geral)
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	< 4 anos	De 4 a 8 anos	De 8 a 12 anos	> 12 anos
TOTAL	6			

\* Apresentou certificação de Pós-graduação em Gestão Financeira e Controladoria



Fls. Nº 28  
 2530/20  
 Serv. Prof. Geral

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
 CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
 Tel.: (16) 3623-8861  
 www.versaobr.com.br  
 versaobr@versaobr.com.br

Fonte: Caderno 3 – Capacidade de atendimento da licitante E3 – pág. 186

Ao longo do documento é possível, também, encontrar outros erros da recorrente quando da pontuação. Assim, relembando as regras do Edital:

Formação acadêmica	Sem formação na área	Superior incompleto	Superior completo	Pós-graduação
Pontos	0	1	2	3
Experiência profissional	< 4 anos	4 a 8 anos	8 a 12 anos	> 12 anos
	0	1	2	3

Desse modo, pode-se perceber que a pontuação da colaboradora 'Ana Luisa Sales Mahfuz', da licitante DeBritto, no quesito 'experiência profissional' deveria ser 1 ponto, que é a referência de experiência entre 4 e 8 anos, resultando em uma pontuação total de, na verdade, 3 pontos e não 4 como a própria Hold pontuou em seu recurso:

Nome: Ana Luisa Sales Mahfuz – Head Atendimento – Diretora de Contas

FORMAÇÃO ACADÊMICA	Sem formação na área	Superior incompleto	Superior completo	Pós-graduação
			2	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	< 4 anos	De 4 a 8 anos	De 8 a 12 anos	> 12 anos
		2		
TOTAL	4			

Comprovação de experiência profissional – Agosto de 2014

Fls. Nº 29  
2530/20  
Serv. Prot. Geral

Jd. Sumaré  
/SP

versaobr@versaobr.com.br

E a forma casuística do recurso ora impugnado continua, e vários outros exemplos poderiam ser aqui colacionados. Contudo, com o até aqui frisado já é mais do que suficiente para a D. Comissão ter a convicção de que o recurso em xeque não prospera, seja pelos parcos fundamentos, seja pelo ímpeto de tumultuar a licitação.

Mas, para que não fique sem destaque, demonstra-se em sequencia uma série de erros deliberados da recorrente em relação àquilo que pretende seja revisto com relação à pontuação da experiência profissional:

Fls.	Nº	30
2530/20		
Serv. Prot. Geral		

Licitante	Colaborador	Tempo de experiência comprovados	Pontuação "determinada" pela recorrente Hold em sua análise	Pontuação que deveria ser considerada de acordo com a regra do edital
De Britto	Daniel Santos	3 meses	3	0
De Britto	Pablo Santana Seabra da Costa	7 meses	3	0
Gotcha	Danilo Costa Scatigno	15 anos	2	3
CC&P	Andreia Lima	18 anos	2	3
CC&P	Bertone Balduino	13 anos	2	3
CC&P	Mauricio Passarinho	18 anos	2	3

Portanto, conforme demonstrado ao longo desta impugnação, a recorrente Hold apresentou uma visão estrita, particular e casuística do edital, sempre na ânsia deliberada do "tudo para si", em completo desrespeito ao

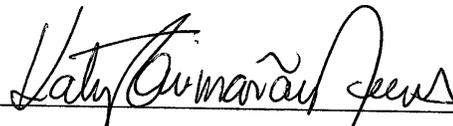
Fls.	Nº 31
2530/20	
Serv. Prot. Geral	

edital ao qual se submeteu e em relação à própria Comissão, pois tenta induzi-la a erro, claramente.

DO PEDIDO

Por todo o exposto e demonstrado, respeitosamente pede-se pelo completo desprovemento do recurso apresentado pela empresa 'Hold Comunicação', que em nada contribui para esta licitação.

São Paulo, aos 16 de setembro de 2020.



---

p/p VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI

KATY GUIMARÃES NEVES

CPF 265.600.878-67

Fls.	Nº 32
2530/20	
Serv. Prot. Geral	

Rua Visconde de Abaeté, 938 | Jd. Sumaré  
CEP 14025-050 | Ribeirão Preto/SP  
Tel.: (16) 3623-8861  
www.versaobr.com.br  
versaobr@versaobr.com.br